


Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Plínio Valério



PROJETO DE LEI N° 193/2017

**Considera de Utilidade Pública o
INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA
DA FÉ DO AMAZONAS - ISEFAM
e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, conforme a Lei 1.386 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, o INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS – INSEFAM ,inscrito no CNPJ nº 19.118.204/0001-50, localizado na rua 218, QD 323,nº 72, Conjunto Cidadão V, Bairro Nova Cidade, CEP: 69.097-521, Município de Manaus/Amazonas.

Art. 2º - A Utilidade Pública , prevista no artigo anterior, aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Manaus, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias para o cumprimento desta legislação.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, Manaus (Am), 14 de junho de 2017


Plínio Valério
Vereador / PSDB


Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Plínio Valério



JUSTIFICATIVA

O Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas – INSEFAM é uma associação civil, de caráter assistencial e beneficente, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de Manaus, Estado do Amazonas. Fundada em 21 de março de 2013, tem como objetivo principal promover a assistência voltada ao desenvolvimento de programas diversificados que investem no bem estar social, como também apoiam e desenvolvem ações para a defesa, elevação e melhoria da qualidade de vida do ser humano, em especial nas áreas da educação, cidadania e saúde, além da manutenção e preservação do meio ambiente.

O Instituto preenche todas as exigências legais para conseguir o "Status" de Utilidade Pública. Por esse motivo, peço aos meus pares, aprovação para esta propositura.

Plenário Adriano Jorge, Manaus (Am), 14 de junho de 2017


Plínio Valério
Vereador / PSDB



ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS-INSEFAM



Aos 21/03/2013, às 08 horas, á Rua 218 nº 72 Conjunto V, Bairro Nova Cidade CEP 69097-521 nesta cidade de Manaus reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição, Eleição e Posse, os Senhores membros fundadores do Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas-INSEFAM. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime a Senhora Terezinha de Jesus Cortez da Silva, brasileira, divorciada, Missionária CPF 767.801.122-91, RG 1782829-5 SSP-AM, residente e domiciliada á Rua 218 nº 72 Conjunto Cidadão V Bairro Nova Cidade, CEP 69097-521 na Cidade de Manaus Estado do Amazonas, convidando a mim, Cinthia Cortez da Silva, brasileira, solteira, Secretária CPF 514.057.172-20, RG 1519788-3 SSP/AM residente e domiciliada á Rua 218 nº 72 Conjunto Cidadão V Bairro Nova Cidade CEP 69097-521 na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da presidência dos trabalhos, li a ordem do dia, para qual foi convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) Discussão e aprovação do estatuto social do Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas-INSEFAM; b) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o período de 2013 á 2017 sendo o mandato do Presidente por tempo indeterminado enquanto bem servir o Instituto; c) Constituição e Fundação do Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas-INSEFAM; d) Outros assuntos relacionados com a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do projeto do estatuto social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes, finda a leitura o Presidente o submeteu a votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade sem emendas ou modificações. Ficou deliberado por todos os presentes que o Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas-INSEFAM terá sua sede á Rua 218 nº 72 Conjunto Cidadão V Bairro Nova Cidade CEP 69097-521 e foro jurídico na Comarca de Manaus. Em seguida o Presidente declarou definitivamente fundado e constituído o Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas-INSEFAM, procedendo-se então a eleição da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal, com o seguinte resultado:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Terezinha de Jesus Cortez da Silva, brasileira, divorciada, Missionária CPF 767.801.122-91, RG 1782829-5 SSP-AM, residente e domiciliada á Rua 218 nº 72 Conjunto Cidadão V Bairro Nova Cidade CEP 69097-521, Manaus-AM.

Secretária: Cinthia Cortez da Silva, brasileira, solteira, Secretária CPF 514.057.172-20, RG 1519788-3 SSP-AM residente e domiciliada á Rua 218 nº 72 Conjunto Cidadão V Bairro Nova Cidade CEP 69097-521, Manaus-AM.

Tesoureira: Cristiane Alves Vitorino, solteira, autônoma CPF 711.464.232-68 RG 1547871-8 SSP-AM; residente e domiciliado á Rua 218 nº 72 Conjunto Cidadão V Bairro Nova Cidade CEP 69097-521, Manaus - AM.

CONSELHO FISCAL:

1^a Conselheira: Kelly Cristiane Cortez da Silva, brasileira, solteira, administrativa, CPF 520.274.142-15 RG 1234948-8 SSP-AM; residente e domiciliada à Rua 218 nº 72 Conjunto Cidadão V Bairro Nova Cidade CEP 69097-521, Manaus - AM.

2^a Conselheira: Maria Zuila Cortez da Silva, brasileira, casada, domestica CPF 346.691.672-00 RG 770233 SSP/AM; residente á Rua 218 n° Conjunto Cidadão V Bairro Nova Cidade CEP 69097-521 Cidade de Manaus-AM. O Presidente após apurados os votos deu imediata posse aos eleitos para o período de gestão de 2013 á 2017 sendo o mandato do Presidente por tempo indeterminado. Não havendo mais manifestações, dei por encerrada esta Assembléia e lavrei a presente ata em 2 (duas) vias que foi lida, por mim secretária e aprovada pelos membros desta Assembléia que assinam a lista de presença e passam a ser considerados membros fundadores.

Iuzinha de Jesus Cortez da Silva

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Cinthia Cortez da Silva
SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente Iuzinha de Jesus Cortez da Silva

Secretária Cinthia Cortez da Silva

Tesoureira Cristiane Alves Otávio

CONSELHO FISCAL:

1^a Conselheira: Kelly Cristiane Cortez da Silva

2^a Conselheira: Maria Zuila Cortez da Silva

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS-INSEFAM:

Iuzinha de Jesus Cortez da Silva

Cinthia Cortez da Silva

Cristiane Alves Otávio

Cleciel de Moura

Kelly Cristiane Cortez da Silva

Maria Zuila Cortez da Silva

Carla Patricia Cortez da Silva





INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS-INSEFAM
CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS.

Art. 1º O Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas-INSEFAM, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, fundada em 21 de março de 2013, sem discriminação quanto à cor, nacionalidade, religião, partidarismo e sexo de seus associados, sem fins lucrativos com prazo se duração por tempo indeterminado com fundamento jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988, Título II - Das garantias e Direitos Fundamentais, Capítulo I - Dos direitos e Deveres Individuais e Coletivos, art. 5º incisos VI, VII, XVII, XIX, XX e XXI combinado com o Código Civil, Instituído pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sendo representado ativamente e passivamente, judicial extrajudicialmente e nos demais trâmites administrativos pela sua diretoria executiva, regendo-se pelo presente estatuto, e doravante denominado Instituto.

Parágrafo Único - O Instituto, através da Assembléia Geral, poderá instituir um Regimento Interno para normatizar atos complementares deste Estatuto.

Art. 2º - O Instituto poderá criar e publicar; seu manual funcional, estatuto, regimento interno, regras, normativas, marcas e logomarcas.

Seção I - Dos Objetivos

Art. 3º - O Instituto tem como objetivo principal promover a assistência voltada ao desenvolvimento de programas diversificados que promovam o bem estar social, assim como, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e melhoria da qualidade de vida do ser humano em especial nas áreas da educação, cidadania e saúde, além da manutenção e preservação do meio ambiente.

§1º - Para o cumprimento de suas atividades e objetivos o Instituto atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de Cursos aos interessados e de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos, comprometendo-se:

- I. Celebrar contratos e convênios com entidades públicas, privadas e inclusive com pessoas físicas, efetuar com instituições bancárias todas e quaisquer operações de créditos, financiamentos e investimentos permitidas na legislação vigente, desde que aprovadas pela Assembleia Geral;
- II. Incentivar e promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promover o desenvolvimento sustentável, criando projetos, programas e ações específicas;
- III. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- IV. Promover eventos sobre assuntos que interessem aos associados da entidade, ou à coletividade, bem como promover cursos de formação profissional, qualificação e requalificação, seminários, conferências, reuniões, simpósios, e Work shoppings;
- V. Criar bibliotecas, laboratórios, departamentos e cursos; de cultura, arte, folclore e esportes, artesanato e escolas de informática, música e canto e outras;
- VI. Criar e manter escolas regulares através de legislação pertinente;
- VII. Promover trabalho e renda às Comunidades através do ensino de práticas produtivas, cooperativas e associativas de valor econômico;
- VIII. Promover assistência social, lutando pelos menos favorecidos e necessitados, desenvolvendo projetos sociais nas áreas da educação, cidadania e saúde privilegiando combate à pobreza e à miséria e a desinformação;



DIRETORIA
Nº 1991/2017
FL... 07
RUB
PL

- IX. Promover o voluntariado, criação de estágios e o encaminhamento ao mercado de trabalho, profissionais qualificados, através de órgãos públicos e privados;
- X. Executar programas de qualificação profissional do trabalhador através da educação, do resgate de conhecimento tradicional, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- XI. Executar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- XII. Informar os direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, combatendo todo tipo de discriminação e exploração sexual, racial, social e trabalho forçado e infantil;
- XIII. Defender os Direitos Sociais das classes menos favorecidas;
- XIV. Contribuir com a defesa dos interesses sociais de seus associados e assistidos, e da comunidade podendo ajuizar ação cautelar para fins de preservar e valorizar as atividades referidas neste estatuto, evitando danos ao meio ambiente.
- XV. Desenvolver atividades escolares, junto às crianças e cursos de especialização, profissionalização e de qualificação junto aos familiares;

§2º - A fim de cumprir suas finalidades o Instituto com sede na cidade de Manaus-AM, poderá abrir filial ou agências em outras cidades ou unidades da federação bem como no exterior, e ainda se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Seção II - Das parcerias e convênios

Art. 4º - O Instituto poderá fazer futuras parcerias com:

- Secretarias Municipais e Estaduais;
- Ministérios e demais órgãos federais;
- ONGs Nacionais e Internacionais;
- Empresas Públicas e Privadas

Parágrafo único: Para o bom desenvolvimento de suas atividades, programas e projetos, a entidade poderá firmar convênios com as Universidades Federais, Estatais e Privadas e organismos internacionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Seção I - Do quadro social e categorias de associados

Art. 5º - O Instituto é constituído por números ilimitados de associados, sendo admitido como associado qualquer pessoa, maior de idade, que esteja de acordo com o disposto neste Estatuto.

§1º - O quadro social compor-se-á de 03 (três) classes, a saber:

- Fundadores - Os que trabalharam e participaram da formação e organização do Instituto;
- Efetivos ou contribuintes - Aqueles que cumprindo os requisitos exigidos, tiverem aprovado o pedido de filiação e passam a contribuir regularmente com as taxas sociais;
- Beneméritos - Aquele que, tendo prestado relevantes serviços ou atividades voluntárias, quer seja por doações ou contribuições ao Instituto, e forem indicados pela Diretoria, porém sem estarem isentos das taxas, mensalidades ou anuidades.

§2º - Os títulos previstos neste artigo serão concedidos pela Diretoria ou Assembleia Geral.

§3º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do Instituto.

§4º - O Instituto não fará discriminação alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo religioso de seus associados.

Seção II - Da admissão de associados

Art. 6º - É prerrogativa para ser admitido no Instituto:



- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, emancipado por Lei;
- b) Possua endereço fixo e ocupação comprovada;
- c) Preencher ficha cadastral contendo; nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, N.º do RG e CPF, apresentando-a junto à Diretoria que decidirá sua admissão;
- d) Nos casos onde não haja maioridade civil, serão decididos pelo Presidente do Instituto.

Seção III - Dos direitos e deveres

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Votar, desde que o associado seja das categorias "fundadoras e contribuintes" e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Ser votado e compor os órgãos da associação, direito este, somente para aqueles que tenham o tempo mínimo de seis meses de filiação e na forma do presente Estatuto;
- c) Participar das atividades e promoções do Instituto, bem como, apresentar sugestões e propor medidas aos órgãos desta entidade, visando à consecução das finalidades;
- d) Convocar os órgãos deliberativos através de requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - O associado que estiver em atraso com suas contribuições sociais ou que deixar de cumprir com seus deveres estatutários, fica com seus direitos suspensos até que todas as pendências sejam sanadas.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Participar das reuniões da Assembléia Geral;
- b) Prestigiar o Instituto por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito de equipe;
- c) Cumprir o presente Estatuto e demais atos aprovados pela Diretoria e Assembléia Geral;
- d) Participar dos eventos realizados pelo Instituto;
- e) Zelar pelos princípios e objetivos do Instituto;
- f) Efetuar o pagamento das contribuições fixadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- g) Desempenhar com responsabilidade, ética, probidade e dedicação os mandados e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados.

Artigo 9º - Os associados não respondem solidariamente, individualmente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, exceto a Diretoria em caso de dolo ou fraude.

Art. 10 - O título de associado não transferível a terceiros.

Seção IV - Das penalidades

Art. 11 - O associado que infringir o presente estatuto, ou qualquer outra norma do Instituto, ou por suas atividades trouxer para a entidade risco de desprestígio ou descrédito ou prejuízo de ordem patrimonial, será punido pela Diretoria com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Demissão.

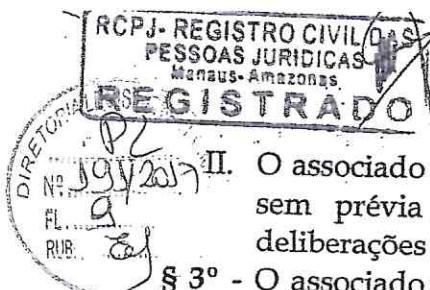
Art. 12 - Sofrerá advertência o associado que deixar de participar a 3 (três) assembleias gerais consecutivas sem a devida apresentação de justificativa.

Art. 13 - O associado que se portar com inconveniência, agredindo com palavras um colega, membro ou não da Diretoria ou Conselho Fiscal, sofrerá suspensão, e havendo reincidência, será excluído do Instituto.

§ 1º - A suspensão será determinada pela Diretoria que analisará o prazo conforme gravame.

§ 2º - Configura-se falta grave passível de exclusão:

- I. Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto e seus associados;



II. O associado que deixar de pagar suas contribuições sociais no período de 01 (um) ano sem prévia justificativa e o associado, por violação estatutária, regimental, ou deliberações dos órgãos administrativos.

§ 3º - O associado também deixará de fazer parte do Instituto pelo afastamento voluntário, apresentando formalmente sua saída através de carta de renúncia dirigida e entregue ao Presidente da Diretoria, seu substituto ou a qualquer membro do Conselho Fiscal.

§ 4º - Caso o associado que seja excluído tenha interesse de reingressar no Instituto, deverá cumprir com os requisitos de readmissão e se tiver deixado de cumprir com pagamento de contribuições, as mesmas deverão ser quitadas em sua totalidade.

Art. 14 - Cabe ao associado punido requerer recurso em última instância à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do aviso de sua exclusão ou demissão.

Art. 15 - Poderá ser desligado aquele que prestar serviços Voluntários ou não, e que mesmo não tendo cometido falta grave e a Diretoria acorde pelo seu desligamento.

Parágrafo Único - O associado que mantiver relação empregatícia com o Instituto perderá o direito de votar e ser votado enquanto o vínculo permanecer.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos de administração do Instituto:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral, é Órgão soberano, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e delibera as decisões necessárias aos interesses sociais do Instituto.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Aprovar eventual Regimento Interno;
- c) Eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Eleger, a qualquer momento, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal em caso de renúncia e ou vacância;
- f) Abrir e encerrar filiais quando se fizer necessário;
- g) Reformar o Estatuto;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) Decidir sobre a extinção do Instituto;
- j) Aprovar as contas e balanços financeiros da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Nas Assembléias, cada associado terá direito a um (01) voto, não existindo voto de minerva nem voto de desempate. Havendo empate nas votações, as mesmas deverão ser repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que se chegue ao desempate.

Art. 20 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número dos associados presentes.

Art. 21 - As deliberações das Assembléias serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, exceto nos casos de destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, reforma do Estatuto e dissolução da Associação, que serão tomadas por voto de 2/3 (dois terços) dos associados em



primeira convocação e não havendo alcance do quorum, por 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Assembléia Geral é convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, podendo ser secretariada por dois secretários (as) designados.

Art. 23 - A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita por meio de Edital afixado na sede do Instituto, por publicação na imprensa local, por circulares internos ou outros meios convenientes e legais, com antecedência de 07 (sete) dias.

Art. 24 - E em casos de urgência e relevância poderá ser convocada em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 25 - A Assembléia Geral realizar-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar as contas e deliberar pelo relatório e balanço anual;
- b) a cada quatro anos para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente sempre que convocada para deliberar assuntos de urgência e relevância.

Art. 26 - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente ou por seu substituto legal;
- b) Pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento dos associados, quites com as obrigações sociais, em número de 1/5 (um quinto), que deverão especificar pormenoradamente os motivos da convocação.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 27 - O Instituto será administrado por uma Diretoria composta de (03) três membros, eleitos Assembléia Geral Ordinária, para um período de 04 (quatro) anos exceto o mandato do Presidente que é por tempo indeterminado enquanto bem servir o Instituto e é constituído por:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

Parágrafo Único: Visando imprimir maior operacionalidade, a Diretoria poderá criar Departamentos, Gerências ou Grupos de Trabalhos, nomeando seus diretores ou assessores, para executarem os programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Organizar e dirigir o Instituto, zelando pelo seu patrimônio;
- b) Elaborar os regulamentos dos diferentes departamentos e submetê-los à Assembléia Geral;
- c) Deliberar sobre aprovação ou rejeição de estudos, pesquisas, campanhas, projeto ou programas do Instituto;
- d) Aprovar o quadro de funcionários e seus vencimentos;
- e) Convocar as Assembléias Gerais;
- f) Elaborar o plano de trabalho anual;
- g) Nomear e destituir os eventuais cargos de assessoria necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- h) Demitir e excluir associados em conformidade com este Estatuto;
- i) Aprovar e assinar todos os contratos, convênios, doações, acordos e demais documentos que não importem em alienação de bens.
- j) Aplicar as penalidades na forma deste Estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos;
- l) Estabelecer os valores a serem cobrados dos associados;
- m) Deliberar sobre quaisquer casos em que este Estatuto seja omissivo.

X SG

46



Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para decisões das atribuições de suas competências previstas neste Estatuto, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal, e ou pela maioria de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de seus pares.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto em juízo e fora dele;
- b) Programar as diretrizes definidas pela Assembléia agindo de conformidade com sua orientação;
- c) Elaborar anualmente o programa de trabalho e o orçamento da entidade e submetê-los à aprovação da Diretoria a ser homologada pela Assembléia;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Presidir a Assembléia Geral;
- f) Autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques;
- g) Encaminhar à Assembléia Geral, os documentos necessários à execução da função deste órgão;
- h) Acompanhar todas as atividades internas e externas que envolverem o Instituto;
- i) Despachar propostas para admissão de associados;
- j) Prestar aos órgãos competentes do Instituto esclarecimento sobre sua gestão;
- k) Aprovar e assinar todos os contratos, convênios, acordos e demais documentos, oficiais ou não;
- l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais normas e regulamentos do Instituto;
- m) Propor fusão, incorporação, ou extinção do Instituto, adquirir, alienar ou agravar bens imóveis ou semoventes, realizar aplicações financeiras, bancárias ou outra que se façam necessárias mediante aprovação da Assembleia.

Art. 30 - Compete ainda ao Presidente:

- a) Substituir qualquer membro da Diretoria, em caso de renúncia ou vacância de mandato, até que, por decisão da Assembléia Geral, seja votado e eleito novo membro da Diretoria;
- b) Representar integralmente o Instituto nas suas atividades cívicas;

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir o serviço da Secretaria;
- b) Receber e expedir correspondência e documentos dando-lhes o devido encaminhamento;
- c) Responsabilizar-se pela correspondência e documentos do Instituto;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- e) Manter em ordem os arquivos e registros do Instituto;
- f) Substituir o Presidente nos impedimentos e ausências;

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os bens, valores e documentos relativos à tesouraria;
- b) Promover a arrecadação da receita, recebendo contribuições, subvenções, subsídios e doações após serem vistados pelo Presidente;
- c) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, assinando cheques e movimentar a conta bancária juntamente com o Presidente;
- d) Apresentar à Diretoria, anualmente e sempre que solicitado, um balancete das Receitas e despesas;
- e) Apresentar à Diretoria o Balanço Anual para ser aprovado em Assembleia Geral.

Seção III - Do Conselho Fiscal



Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos administrativos e financeiros da Diretoria, que será eleito por 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleito por igual período, é formado de 02 (dois) membros efetivos.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será eleito concomitantemente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se e delibera suas matérias sempre com a maioria absoluta de seus membros, podendo a reunião ser ordinária a cada 06 meses, ou extraordinária, sempre que convocado.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos do Instituto, emitindo parecer que será anexado ao relatório contábil da Diretoria;
- II. Manifestar-se em todas as situações determinadas por este Estatuto, extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios do Instituto;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para apreciação da Assembléia Geral;
- IV. Organizar para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório e atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e outras instituições, quando se fizer necessário, colocando-os à disposição das autoridades competentes;
- V. Emitir parecer das contas da Diretoria para que seja deliberado pela aprovação ou não junto à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - Visando imprimir maior operacionalidade às atividades contidas no artigo anterior o Instituto poderá contratar auditorias externas para auxiliarem ou elaborarem os balanços patrimoniais e financeiros e trabalhos contábeis.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Seção I - Do processo eleitoral

Art. 37 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 04 (quatro) anos exceto para o cargo de Presidente, e serão convocadas, através de edital de convocação, podendo concorrer todos os associados em dias com suas obrigações, e que seja associado a mais de um ano.

§1º - Expirado o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não sendo convocada a eleição por iniciativa do Presidente, poderão os associados assim o fazer, mediante edital subscrito e assinado por 1/5 (um quinto) dos mesmos, entregue a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§2º - Os editais referentes às eleições deverão sempre ser publicados ou simplesmente afixados com 15 (quinze) dias de antecedência das eleições.

Seção II - Da comissão eleitoral

Art. 38 - Trinta (30) dias antes das eleições será formada uma comissão eleitoral, composta de 03 associados em dias com suas obrigações sociais.

§1º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser eleitos para nenhum cargo da administração do Instituto.

§2º - Caberá à comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos logo após o término da apuração e julgamento dos possíveis recursos, sendo admitido o voto por procuração.

§3º - A comissão eleitoral será dissolvida assim que der posse aos eleitos.

§4º - Para ter validade o mandato dos membros eleitos, a ata originária da Assembléia Geral de Eleição e Posse, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manaus, juntamente com o edital de convocação das eleições, bem como a lista de votantes.

Seção III - Da inscrição das chapas



FL Art. 39 - A inscrição das chapas deverá ser feita pela comissão eleitoral, no prazo de até 15 dias antes da eleição, podendo se candidatar somente os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - Na inscrição das chapas, deverão conter:

- I. O nome completo de cada membro;
- II. O número do RG e CPF de todos os membros da chapa;
- III. A indicação de cargo de cada membro da chapa;

§ 2º - As condições para votar e ser votado, bem como o processo eleitoral que somente admitirá a constituição de chapa completa, obedecerá às normas contidas neste Estatuto ou normas expedidas e aprovadas pela Assembléia Geral, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Seção IV - Da destituição e substituição de cargos

Art. 40 - O(s) membro(s) da Diretoria e ou do Conselho Fiscal poderá ser destituído de seus cargos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal somente se justificarão em razão de motivo grave, a saber:

- a) Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas;
- b) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação e seus associados;
- c) Deliberadamente não acatar as normas deste Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- d) Portar-se com inconveniência, agredindo com palavras um colega, membro ou não da Diretoria ou do Conselho.

Art. 41 - Caso um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal venha a se afastar ou renunciar seu cargo, para que a decisão seja homologada pela Associação, o associado eleito deverá apresentar carta de renúncia encaminhada à Diretoria.

§ 1º - A substituição de cargo poderá ser operada em reunião extraordinária, sendo que, aquele que estará substituindo irá apenas complementar o mandato em curso.

§ 2º - Na hipótese de restarem somente dois membros da Diretoria e nenhum do Conselho Fiscal deverá ser convocada uma Assembléia Extraordinária para eleger por mandato temporário os cargos vagos.

§ 3º - O mandato a que se refere o parágrafo anterior perdura até a realização da eleição regular realizada a cada (04) quatro anos.

§ 4º - Não é permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E EXERCÍCIO SOCIAL.

Seção I - Da constituição do patrimônio e modo de administração

Art. 42 - O Patrimônio Social é constituído por todos os bens móveis, imóveis, veículos e outros de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, inclusive, por doações, legados, contribuições, auxílios, subvenções e/ou outras receitas admitidas em direito.

Parágrafo Único - O patrimônio do Instituto ainda será formado por receita financeira advindos das aplicações financeiras, alugueis, aportes financeiros, lucros decorrentes de investimentos bancários, publicidades, uso de sua marca e logomarca, e qualquer outro faturamento de origem legal.

Art. 43 - A administração do Patrimônio compete à Diretoria que responde solidariamente por suas obrigações sociais no caso de fraude ou dolo.

Art. 44 - Os títulos de renda, bem como os imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Seção II - Da extinção

Art. 45 - O Instituto poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão judicial transitada em julgado;

b) Por deliberação da Assembléia, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único: No caso de extinção voluntária, expressa na alínea b deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. A convocação da Assembléia Geral que tratará da dissolução será publicada em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado;
- II. Anexação das Certidões Negativas de Débito do FGTS, INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- III. Ser lavrada ata de dissolução indicando a pessoa responsável pela guarda dos documentos e destino do patrimônio.

Seção III - Do destino do patrimônio

Art. 46 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado à entidade sem fins lucrativos inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

Seção IV - Das fontes de recursos para manutenção do Instituto

Art. 47 - As fontes de recursos para manutenção do Instituto serão provenientes de:

- a) Contribuições de associados, mensalidades, anuidades, subvenções governamentais;
- b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os objetivos do Instituto, inclusive recursos estrangeiros permitidos por lei;
- c) Realização de eventos promocionais e produção de material promocional;
- d) Celebração de convênios, verbas de subvenções sociais;
- e) Doações, dotações orçamentárias, direitos autorais e comercialização de produtos;
- f) Legados, juros bancários, captação de receitas e incentivos fiscais;
- g) Subvenções, prestação de serviços, consultorias, recursos dos poderes públicos;
- h) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- i) Outras receitas não especificadas.

Art. 48 - O Instituto aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em todo território nacional.

Seção V - Do exercício social

Art. 49 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração de um resultado do exercício, bem como, a demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 51 - A entidade é governada pela Assembléia Geral e dirigida por uma Diretoria com mandato de 04 anos podendo ser reeleita com exceção do cargo de Presidente que é por tempo indeterminado enquanto bem servir o Instituto.

Art. 52 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria cabendo homologação da Assembleia Geral

Art. 53 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao Instituto;

Art. 54 - O Instituto poderá constituir um fundo de reserva, para aplicação coletiva e apoio social, regulamentado conforme legislação legal e pertinente destinado a atender ao desenvolvimento das



DIRETÓRIO LEGAL
RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
Nº 35-306
FL. 13
RUB.
atividades sociais constituído de 10% das sobras liquida apuradas em todos os exercícios, créditos, não reclamados decorridos 05 (cinco anos) contados da data da sua exigibilidade, e auxílios, auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 55 - O fundo poderá também financiar um sistema de bolsas de ensino e treinamento.

Art. 56 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação através de Assembléia Geral Extraordinária, devendo, posteriormente, ser registrado em Cartório competente de acordo com a legislação vigente;

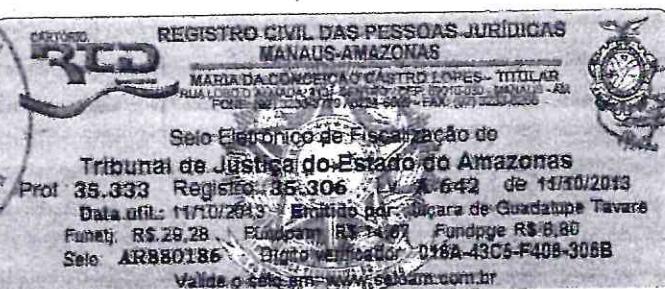
Manaus, 21 de março 2013.

Terezinha de Jesus Cortez da Silva

Presidente

Advogado

Paulo Tavares de Souza
PAULO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO
OAB / AM N°4547



Abrahim S. R. Rodrigues
Substituto



INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS
CNPJ:19.118.204/0001-50

Presidente: Terezinha de Jesus Cortez da Silva

Endereço: RUA 218 QD 323 Nº 72 Conjunto Cidadão V Nova Cidade - Manaus, Amazonas.

EMAIL: terezinhafeemjesus30@gmail.com

FONE: (92) 992842686/(92) 992496009/ (92) 988418203/ (92) 99507-4057



INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS
INSEFAM

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES



INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS
CNPJ:19.118.204/0001-50

Presidente: Terezinha de Jesus Cortez da Silva

Endereço: RUA 218 QD 323 Nº 72 Conjunto Cidadão V Nova Cidade - Manaus, Amazonas.

EMAIL: terezinhafeemjesus30@gmail.com

FONE: (92) 992842686/(92) 992496009/ (92) 988418203/ (92) 99507-4057



MANAUS

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

ANO 2015



INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS

CNPJ:19.118.204/0001-50



Presidente: Terezinha de Jesus Cortez da Silva

Endereço: RUA 218 QD 323 Nº 72 Conjunto Cidadão V Nova Cidade - Manaus, Amazonas.

EMAIL: terezinhafeemjesus30@gmail.com

FONE: (92) 992842686/(92) 992496009/ (92) 988418203/ (92) 99507-4057

Nossa História

O INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ, iniciou com ações e voluntariado em 2011 com o trabalho social, desenvolvendo as atividades lúdicas brincadeiras de rodas, pescaria, jogos educativos e passeios culturais para as crianças com idade de 3 a 7 anos, na comunidade Conjunto Cidadão V, mas atendia crianças das comunidades Parque dos Buritis, Cidadão VII, Conjunto João Paulo, Nova cidade e adjacências as atividades aconteciam com 03 (três) vezes na semana na residência da atual presidente Senhora Terezinha de Jesus do instituto- INSEFAM.

Em 2012 o INSEFAM ampliou o atendimento para as mães das crianças já atendidas pelo instituto, as atividades desenvolvidas com as mães: palestras direitos da mulher, roda de conversa troca de experiência e cursos de artesanatos reciclagem de garrafa pet que pois o curso as mesma comercializaram os produtos confeccionado onde contribuiu para geração de renda para as famílias atendidas

Em 2013, devido à grande demanda das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, surgiu a necessidade de formalizar a entidade o INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ- INSEFAM, que foi fundada em 21/03/ 2013, com CNPJ 19.118.204/0001-50, é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com sede na comarca de Manaus no Estado do Amazonas.

O Instituto Social Sementinha da Fé – INSEFAM, tem por objetivos do mobilizar, sensibilizar, e fortalecer os vínculos familiar e comunitário, garantindo ao exercício a cidadania.

Quem Somos

A Instituição - INSEFAM desenvolve programa, projetos e ações sociais, e atendimento as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo o bem estar e melhoria na qualidade de vida, para as crianças, os associados e comunidades adjacentes, na efetivação das políticas públicas nas áreas da Cidadania, Educação, Saúde e Meio ambiente,



INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS

CNPJ:19.118.204/0001-50



Presidente: Terezinha de Jesus Cortez da Silva

Endereço: RUA 218 QD 323 Nº 72 Conjunto Cidadão V Nova Cidade - Manaus, Amazonas.

EMAIL: terezinhafeemjesus30@gmail.com

FONE: (92) 992842686/(92) 992496009/ (92) 988418203/ (92) 99507-4057

Geração de renda e trabalho, contribuindo para termos uma sociedade mais justa e igualitária.

Cumprindo suas atividades com pessoas e profissional voluntaria que oferecem seu tempo e dedicação para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de cunho social.

Colocamo-nos a disposição da sociedade, do poder público legislativo, executivo e judiciário, para propagar os valores de cidadania, étnico, religiosos, éticos e morais necessários para o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário.

O “INSEFAM” tem por finalidade promover:

- Atendimento social;
- Elabora e executar projetos sociais;
- Atividades pedagógicas para educação infantil;
- Campanhas socioeducativas;
- Resgate cultural valorizando e respeitando as etnias;
- Captação de recursos;
- Parcerias com as instituições: pública, privada e terceiro setor;
- Palestras temáticas com profissionais das áreas afins;
- Geração de renda e trabalho;
- Curso de artesanato;
- Oficinas de cidadania;
- Gincana ecológica;

Missão, Visão e Valores

Missão:

Promover a Unidade Familiar através das práticas religiosas e socioeducativas.

Visão:

Ser uma instituição que promova o ser humano de forma integral, levando em conta suas necessidades materiais e espirituais.

Valores:

Honestidade, Respeito, Solidariedade, Unidade, Fraternidade e Partilha.



INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS

CNPJ:19.118.204/0001-50

Presidente: Terezinha de Jesus Cortez da Silva

Endereço: RUA 218 QD 323 Nº 72 Conjunto Cidadão V Nova Cidade - Manaus, Amazonas.

EMAIL: terezinhafeemjesus30@gmail.com

FONE: (92) 992842686/(92) 992496009/ (92) 988418203/ (92) 99507-4057



Equipe da Diretoria – período 2013 a 2017

Diretor Presidente: Terezinha de Jesus Cortêz da Silva - Pedagoga

Diretora Secretária: Cintia Cortêz da Silva

Diretora Financeira: Cristiane Alves Vitorino

Conselho Fiscal: Maria Zuila Cortêz da Silva

Conselho Fiscal: Cristiane Cortêz da Silva

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

ANO 2015

JANEIRO

No mês de janeiro, a Diretoria do Instituto trabalhou, essencialmente, com visitas domiciliares para verificação da situação das famílias desassistidas, para então iniciar o processo de seleção das crianças e famílias que participarão das atividades a serem executadas pelo Instituto.

FEVEREIRO

No mês de fevereiro, iniciou-se o cadastramento das crianças e famílias selecionadas para participar das Atividades na Instituição.

MARÇO

No mês de março, aconteceu a Adaptação Espaço/Ambiente das crianças/famílias no Instituto onde as atividades estavam sendo direcionadas aos mesmos.

MARÇO	ATIVIDADES	INTERAÇÃO
1ª semana	Conhecendo o Instituto – Entrega dos Materiais	Famílias
2ª semana	Adaptação Espaço/Ambiente	Famílias
3ª semana	Atividades de Terapia Mental	Crianças (2 anos a 5 anos)
4ª semana	Atividades Psicomotoras	Crianças (2 anos a 5 anos)



INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS

CNPJ:19.118.204/0001-50

Presidente: Terezinha de Jesus Cortez da Silva

Endereço: RUA 218 QD 323 Nº 72 Conjunto Cidadão V Nova Cidade - Manaus, Amazonas.

EMAIL: terezinhafeemjesus30@gmail.com

FONE: (92) 992842686/(92) 992496009/ (92) 988418203/ (92) 99507-4057



ABRIL

No mês de Abril foi desenvolvido as seguintes atividades:

ABRIL	ATIVIDADES
1ª semana	Semana de Arte (Pintura) – Símbolos Religiosos
2ª semana	Semana da Páscoa – Ensino Religioso e Festa do Chocolate / Peças Teatrais
3ª semana	Semana dos filmes
4ª semana	Conhecendo o nosso Brasil – Semana do descobrimento.

MAIO

Mês das Mães

MAIO	ATIVIDADES
1ª semana	Interação Familiar – Visita as Famílias
2ª semana	Palestras sobre a Figura Mãe. Festa das Mães.
3ª semana	Trabalho Social com as Mães
4ª semana	Semana da Beleza para as Mães.

JUNHO

Neste mês acontece a conscientização em que todos têm que contribuir diretamente para que a sociedade caminhe com a sustentabilidade para harmonia e conservação da Natureza utilizando recursos naturais beneficiando os cidadãos de hoje e das futuras gerações.

JUNHO	ATIVIDADES
1ª semana	ADC (Amiguinhos da Comunidade) Conscientização da Importância da Limpeza das calçadas a frente das residências na comunidade.
2ª semana	Reciclagem – Coleta.
3ª semana	Trabalho de reciclagem - Artesanato
4ª semana	Trabalho no Campo – Preservação do Meio Ambiente

JULHO

Neste mês dando ênfase a Cultura Popular valorizando as tradições: Danças, Músicas (cantigas), Quadrilhas e Brincadeiras.

JULHO	ATIVIDADES
1ª semana	Cartilha da Criança – Semana da Criança e Adolescente.
2ª semana	Cultura Local
3ª semana	Festas comemorativas
4ª semana	Festas comemorativas



INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS
CNPJ:19.118.204/0001-50



Presidente: Terezinha de Jesus Cortez da Silva

Endereço: RUA 218 QD 323 Nº 72 Conjunto Cidadão V Nova Cidade - Manaus, Amazonas.

EMAIL: terezinhafeemjesus30@gmail.com

FONE: (92) 992842686/(92) 992496009/ (92) 988418203/ (92) 99507-4057

AGOSTO

Nesse mês nossas atividades foram finalizadas devidas uma reforma que aconteceria durante os meses seguintes ate janeiro de 2016.

AGOSTO	ATIVIDADES
1ª semana	Projeto Soldados de Cristo.
2ª semana	Semana do Papai
3ª semana	Passeio ao Zoológico do CIGS com todas as famílias.
4ª semana	Confraternização Final Com Todas As Famílias E Agradecimentos.

SETEMBRO – JANEIRO 2016

Ampliação e Reforma da Estrutura do Instituto INSEFAM.

Terezinha de Jesus Cortez da Silva

TEREZINHA DE JESUS CORTEZ DA SILVA

INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA
Terezinha de Jesus C. da Silva
Presidente



DIRETORIA LEGISLATIVA
 PL
 N° 103/2017
 FL. 43
 RUB.
 03

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.118.204/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FE DO AMAZONAS-INSEFAM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSEFAM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R 218	NÚMERO 72	COMPLEMENTO CONJ CIDADAO V
CEP 69.097-521	BAIRRO/DISTRITO NOVA CIDADE	MUNICÍPIO MANAUS
ENDEREÇO ELETRÔNICO betelassessoria@gmail.com		TELEFONE (92) 9205-0331 / (92) 9284-2686
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/08/2015 às 03:45:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

LEI N° 4336 de 30/05/2016

DECLARA de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS, com sede na Rua 218, n. 72, Conjunto Cidadão V, Bairro Nova Cidade, CEP 69097-521, Município de Manaus/AM.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FE DO AMAZONAS-INSEFAM
CNPJ: 19.118.204/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:51:40 do dia 12/02/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/08/2017.

Código de controle da certidão: F0AA.EBBD.8B6A.037E
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

COMARCA DE MANAUS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Manaus - Amazonas

Maria da Conceição Castro Lopes - Oficial
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro - CGC 04.536.546/0001-12

PROTOCOLO N° 00035333

REGISTRO N° 00035306

LIVRON° A-642

DATA 11/10/2013

C E R T I D Ã O

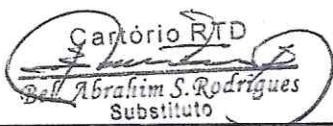
CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas, e a requerimento de partes interessadas, que revendo no cartório a meu cargo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar o registro do teor seguinte:

DENOMINAÇÃO	INSTITUTO SOCIAL SEMENTINHA DA FÉ DO AMAZONAS - INSEFAM
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATOS CONSTITUTIVOS
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	TEREZINHA DE JESUS CORTEZ DA SILVA
ENDEREÇO	RUA 218, N.º 72, CONJUNTO CIDADÃO V, BAIRRO NOVA CIDADE - CEP 69097-521
FORO	MANAUS
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLEIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	21/03/2013
DATA DE ELEIÇÃO	21/03/2013
DATA DE APROVAÇÃO	21/03/2013
DATA DE POSSE	21/03/2013
TEMPO DE MANDATO	04 ANOS

Pelo registro do(s) ATOS CONSTITUTIVOS acima descrito a referida ASSOCIAÇÃO, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição lavrada nesta data, apresentando para tanto os documentos exigidos pela legislação em vigor. Era o que se continha no referido ato, o qual subscrevo, dou fé. Dada e passada na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos 11 de outubro de 2013. Eu,

Maria da Conceição Castro Lopes, Oficial Efetiva, subscrevo e assino.

Manaus, 11 de outubro de 2013

Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial – Efetiva

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos a Sr.(a) Kelly Cristiane Cortês da Silva, portadora do documento de identidade RG nº 1234948-8, emitido pela SSP/AM, 1ª Conselheira do Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadã de conduta idônea, e de ilibada conduta moral, não sendo de nosso conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Manaus/AM, 28 de Novembro 2017.

Assinatura:

Marlene Borges.
Nome: Marlene Borges
RG nº 1133666-8
Endereço: Rua 217 N° 52 Qd 323 Conjunto Cidadão V, Nova Cidade.

Assinatura:

Josilene Vieira Alves
Nome: Josilene Vieira Alves
RG nº 1882478-1
Endereço: Rua 215 N° 07 Qd 319 Conjunto cidadão V, Nova Cidade.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos a Sr.(a) Kelly Cristiane Cortês da Silva, portadora do documento de identidade RG nº 1234948-8, emitido pela SSP/AM, 1^a Conselheira do Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadã de conduta idônea, e de ilibada conduta moral, não sendo de nosso conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Manaus/AM, 28 de Novembro 2017.

Assinatura:

Marlene Borges.

Nome: Marlene Borges
RG nº 1133666-8

Endereço: Rua 217 N° 52 Qd 323 Conjunto Cidadão V, Nova Cidade.

Assinatura:

Josilene Vieira Alves

Nome: Josilene Vieira Alves
RG nº 1882478-1
Endereço: Rua 215 N° 07 Qd 319 Conjunto cidadão V, Nova Cidade.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos a Sr.(a) Cinthia Cortês da Silva, portadora do documento de identidade RG nº 1519788-3, emitido pela SSP/AM, secretaria do Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadã de conduta idônea, e de ilibada conduta moral, não sendo de nosso conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Manaus/AM, 28 de Novembro 2017.

Assinatura:

Marlene Borges.
Nome: Marlene Borges
RG nº 1133666-8

Endereço: Rua 217 N° 52 Qd 323 Conjunto Cidadão V, Nova Cidade.

Assinatura:

Morrison Vitorino da Silva
Nome: Morrison Vitorino da Silva
RG nº2462616-3
Endereço: Rua 217 N° 03 Qd 323 Conjunto cidadão V, Nova Cidade.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos a Sr.(a) Cinthia Cortês da Silva, portadora do documento de identidade RG nº 1519788-3, emitido pela SSP/AM, secretaria do Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadã de conduta idônea, e de ilibada conduta moral, não sendo de nosso conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Manaus/AM, 28 de Novembro 2017.

Assinatura:

Marlene Borges.
Nome: Marlene Borges
RG nº 1133666-8

Endereço: Rua 217 N° 52 Qd 323 Conjunto Cidadão V, Nova Cidade.

Assinatura:

Morrison Vitorino da Silva
Nome: Morrison Vitorino da Silva
RG nº2462616-3
Endereço: Rua 217 N° 03 Qd 323 Conjunto cidadão V, Nova Cidade.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos a Sr.(a) Cristiane Alves Vitorino portadora do documento de identidade RG nº 1547871-8, emitido pela SSP/AM, tesoureira do Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadã de conduta idônea, e de ilibada conduta moral, não sendo de nosso conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Manaus/AM, 28 de Novembro 2017.

Assinatura:

Suziane Vitorino de Souza

Nome: Suziane Vitorino de Souza

RG nº 2996633-7

Endereço: Rua 218 Nº 71 Qd 323 Conjunto Cidadão V, Nova Cidade.

Assinatura:

Morrison Vitorino da Silva

Nome: Morrison Vitorino da Silva

RG nº 2462616-3

Endereço: Rua 217 Nº 03 Qd 323 Conjunto cidadão V, Nova Cidade.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos a Sr.(a) Cristiane Alves Vitorino portadora do documento de identidade RG nº 1547871-8, emitido pela SSP/AM, tesoureira do Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadã de conduta idônea, e de ilibada conduta moral, não sendo de nosso conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Manaus/AM, 28 de Novembro 2017.

Assinatura:

Suziane Vitorino de Souza

Nome: Suziane Vitorino de Souza

RG nº 2996633-7

Endereço: Rua 218 Nº 71 Qd 323 Conjunto Cidadão V, Nova Cidade.

Assinatura:

Morrison Vitorino da Silva

Nome: Morrison Vitorino da Silva

RG nº 2462616-3

Endereço: Rua 217 Nº 03 Qd 323 Conjunto cidadão V, Nova Cidade.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos a Sr.(a) Maria Zuila Cortês da Silva, portadora do documento de identidade RG nº 770233, emitido pela SSP/AM, 2^a Conselheira do Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadã de conduta idônea, e de ilibada conduta moral, não sendo de nosso conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Manaus/AM, 28 de Novembro 2017.

Assinatura:

Josely Vieira Alves
Nome: Josely Vieira Alves
RG nº 1882461-7
Endereço: Rua 215 N° 06 Qd 319 Conjunto Cidadão V, Nova Cidade.

Assinatura:

Josilene Vieira Alves
Nome: Josilene Vieira Alves
RG nº 1882478-1
Endereço: Rua 215 N° 07 Qd 319 Conjunto cidadão V, Nova Cidade.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos a Sr.(a) Maria Zuila Cortês da Silva, portadora do documento de identidade RG nº 770233, emitido pela SSP/AM, 2^a Conselheira do Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadã de conduta idônea, e de ilibada conduta moral, não sendo de nosso conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Manaus/AM, 28 de Novembro 2017.

Assinatura:

Josely Vieira Alves
Nome: Josely Vieira Alves
RG nº 1882461-7
Endereço: Rua 215 N° 06 Qd 319 Conjunto Cidadão V, Nova Cidade.

Assinatura:

Josilene Vieira Alves
Nome: Josilene Vieira Alves
RG nº 1882478-1
Endereço: Rua 215 N° 07 Qd 319 Conjunto cidadão V, Nova Cidade.



INSEFAM

Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas

DECLARAÇÃO

Manaus, 21 de Agosto de 2018.

Declaro para os devidos fins que o Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas – INSEFAM, inscrita no CNPJ 19.118.204/0001-50, domiciliada a rua 218, 72, Conj. Cidadão V, Bairro Nova Cidade, na cidade de Manaus, não remunera seus diretores evem adotando práticas de gestão administrativa, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, conforme Estatuto Social, Cap VI, Art 50.

Respeitosamente,



Terezinha de Jesus Cortez da Silva
Terezinha de Jesus Cortez da Silva
Presidente da INSEFAM

Endereço: Rua 218 nº 72 Qd 323 Conjunto Cidadão V, Nova Cidade.
Fone: 992496009/ 992842686
Email : terezinhafeemjesus30@gmail.com



INSEFAM

Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas

LISTA DE ASSINATURA

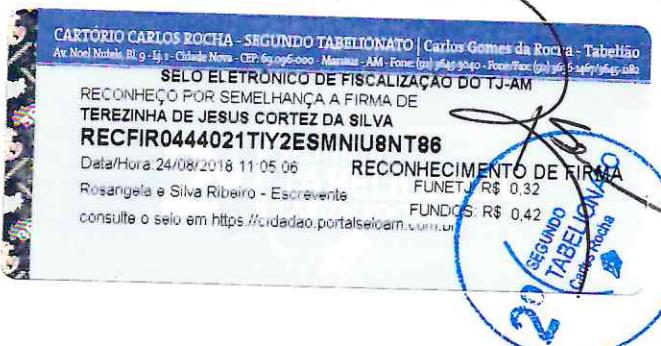
2º TABELIONATO
CARLOS GOMES DA ROCHA

DIRETORIA EXECUTIVA

- Presidente: Terezinha de Jesus Cortez da Silva
Secretária: Cinthia Cortez da Silva
Tesoureira: Christiane Alves Jatobá

CONSELHO FISCAL

- 1ª Conselheira: Kelly Cristiane Cortez da Silva
2ª Conselheira: Maria Zilma Costa da Silva



Endereço: Rua 218 nº 72 Qd 323 Conjunto Cidadão V, Nova Cidade.
Fone: 992496009/ 992842686
Email : terezinhafeemjesus30@gmail.com